



LEI Nº 1911/2012

"INSTITUI PROGRAMA DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOlhEDORA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

TARCISIO REINALDO BERVIAN, *Prefeito do Município de Peritiba*, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Acolhimento em Família Acolhedora para atendimento das crianças e adolescentes de 0 a 18 anos em situação de risco social, em caso de abandono, destituição do poder familiar, negligência, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, consistente na implantação e organização dos serviços de famílias acolhedoras, mediante subsídio financeiro do poder público para auxílio material destinado ao atendimento das necessidades relacionadas com a saúde, educação e alimentação das crianças e adolescentes acolhidos.

Art. 2º. O Programa de Acolhimento Família Acolhedora, objetiva:

- I – oferecer um lar familiar;
- II – proporcionar ambiente sadio de convivência;
- III – oportunizar condições de socialização e,
- IV – integrar a comunidade ao Programa Família Acolhedora.

Art. 3º. A Família Acolhedora se constitui na guarda de crianças e adolescentes por famílias residentes no município de Peritiba, que tenham condições de receber e manter condignamente, oferecendo os meios necessários à saúde, educação e alimentação mediante acompanhamento direto do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social e equipe técnica do Serviço de Atenção Básica do Município.

§ 1º - A aceitação de crianças e adolescentes, em guarda provisória, se constitui em responsabilidade familiar;

§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, através da equipe técnica, acompanhar a adaptação da criança e/ou adolescente na Família Acolhedora, através de uma equipe técnica interdisciplinar com vistas à permanência temporária ou não no abrigo domiciliar.

Art. 4º. As famílias interessadas serão cadastradas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, as quais, após análise, avaliação inicial, avaliação documental, seleção, capacitação e cadastramento, receberão permissão para abrigamento, na forma desta lei.

16 AS





Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

Art. 5º. Caberá à equipe técnica do programa família acolhedora, selecionar as famílias interessadas para o abrigo, levando em conta o local de moradia, o espaço físico, o ambiente familiar e as condições econômico-financeiras.

Parágrafo Único: A Família acolhedora e a criança ou adolescente abrigado, não poderão ter nenhum grau de parentesco.

Art. 6º. O objetivo do amparo em Família Acolhedora é o de proporcionar meios capazes de readaptar o indivíduo ao convívio da família e da sociedade.

Art. 7º. As crianças e/ou adolescentes serão abrigadas mediante determinação judicial.

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, manterão acompanhamento direto do Programa de Família Acolhedora.

Art. 9º. O descumprimento da presente Lei implicará no desligamento da família acolhedora.

Art. 10. A família que se dispuser a participar do Programa de Família Acolhedora, além do acompanhamento da equipe técnica interdisciplinar, receberá um subsídio financeiro no valor correspondente a dois salários mínimos nacionais por mês, por criança atendida, observando para efeito de pagamento a proporcionalidade em relação ao período de permanência no Programa.

Art. 11. A despesa, na forma de serviço de que trata o artigo anterior, será suportada pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 12. Para efeitos de pagamento, a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social emitirá declaração, observando e informando o período de atendimento de cada caso.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Peritiba - SC, em 18 de abril de 2012


TARCÍSIO REINALDO BERVIAN
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.


VALMOR PEDRO BACCA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

